



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 1.401-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 1.402-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL N.º 1.403-"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ (LEI COMPLEMENTAR N.º. 10/2006) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL N.º 1.404-"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CMDUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º:967/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SELO UNICEF, EDIÇÃO 2025- 2028 NO/DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º:02/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SEMADES N.º 294.2025 - DLA - VIVIANE ARAUJO VIEIRA DA COSTA LTDA - LV ENGENHARIA
- PORTARIA SEMADES N.º 290.2025 - CAR - COLEGIO COMETA
- PORTARIA SEMADES N.º 292.2025 - AA - ESIO ALVES MACHADO - RETIFICA ALVES
- PORTARIA SEMADES N.º 293.2025 - AA - COMPANHIA DO CHURRASCO - AABB

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011306/2025 - N C DOURADO GUIMARÃES LTDA - CNPJ N.º 18.691.219/0001-40





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei do Executivo nº26/2025)

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM tem por finalidade promover a participação popular na formulação, implementação e controle social das políticas públicas de igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres no Município de Irecê.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I- Promover a política global em defesa dos direitos das mulheres, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e pleno desenvolvimento como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**II-** Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Irecê;

**III-** Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV-** Manter interlocução permanente com os órgãos da administração pública e propor aperfeiçoamentos nas estruturas organizacionais voltadas a promoção e proteção dos direitos das mulheres.

**V-** Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando a Secretaria da Mulher e Cidadania as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**VI-** Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VII-** Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**VIII-** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**IX-** Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**X-** Elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**XI-** Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**XII-** Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**XIII-** Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**XIV-** Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e toda sociedade, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**XV-** Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI-** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do plano municipal de políticas públicas dos direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com planos e programas contemplados no orçamento público.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município de Irecê pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 12 (doze) conselheiras e suas respectivas suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada.

#### Seção I

##### Da Representação do Poder Público

**Art. 5º** A representação do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composta por 6 (seis) conselheiras titulares e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

respectivas suplentes, indicadas pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas representantes titulares e suplentes, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, responsável pela coordenação das políticas públicas para as mulheres.

### Seção II

#### Da Representação da Sociedade Civil

**Art. 6º** A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes, eleitas dentre as indicadas por entidades não governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos no município de Irecê, prioritariamente voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** Será incentivada a participação, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, de mulheres que representem a diversidade étnico-racial, socioeconômica, territorial, geracional, de orientação sexual, de identidade de gênero e pessoas com deficiência, com o objetivo de promover uma representação interseccional que contemple as diferentes realidades e demandas das mulheres ireceenses.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO, MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 8º** A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser realizada, preferencialmente, em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**§1º** Após as eleições, as conselheiras e respectivas suplentes serão nomeadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 9º** A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser realizada, preferencialmente, em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

**§1º** Na hipótese de impossibilidade de realização da Conferência Municipal, a eleição das representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será realizada por meio de audiência pública, convocada a cada 2 (dois) anos.

**§2º** A audiência pública prevista no caput poderá ser convocada por ato conjunto do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, sempre que houver consenso entre os órgãos.

**§3º** Na hipótese de discordância entre o COMDIM e a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania quanto à convocação da audiência pública, e ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos desde a última eleição, caberá à Secretaria efetivar a convocação, assegurada a participação do Conselho no processo de organização e execução do ato.

**§4º** Ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos sem a realização de nova eleição, o mandato das conselheiras poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa formal, exclusivamente para viabilizar a organização e realização da audiência pública destinada à escolha das novas representantes da sociedade civil.

**Art. 10.** O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia expressa;
- III – Presunção de renúncia, caracterizada pelo número de faltas não justificadas às sessões ordinárias, conforme critérios e quantitativo estabelecidos no regimento interno.
- IV – Desligamento do órgão ou entidade que representa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**V** – Prática de ato incompatível com a dignidade da função;

**VI** – Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, será assegurado à conselheira o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da decisão sobre a perda do mandato.

**Art 11.** Verificada qualquer das hipóteses de extinção de mandato previstas no artigo anterior, a vacância do cargo será declarada em reunião extraordinária, especificamente convocada para essa finalidade, mediante apresentação de justificativa formal e fundamentada, aprovada por maioria qualificada da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art.12** A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vacância do cargo.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da Diretoria e Competências

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

**§ 1º.** As conselheiras integrantes da Diretoria serão eleitas por maioria qualificada da plenária do Conselho, conforme critérios e procedimentos previstos no regimento interno, para mandato de dois anos, permitida reeleição.

**§ 2º.** A gestão da Presidência obedecerá ao princípio da alternância, sendo ocupada alternadamente por representantes do poder público e da sociedade civil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**§ 3º.** Quando a Presidência for exercida por representante do poder público, a Vice-Presidência será ocupada por representante da sociedade civil, e vice-versa.

**Art. 14.** Compete à Presidenta do COMDIM:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho, assegurando o cumprimento de suas finalidades;
- III – Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV – Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- V – Exercer o voto de qualidade (desempate) nas deliberações do plenário;
- VI – Praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, nos limites de sua competência;
- VII – Outras atribuições estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo único.** A Presidenta do Conselho deverá ser residente do município de Irecê.

**Art. 15** A Presidenta será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Presidenta e, na ausência simultânea de ambas, pela conselheira titular mais antiga no Conselho e, persistindo o empate, pela de maior idade.

**Art. 16** Compete à Secretária-Geral do COMDIM:

- I – Providenciar as convocações, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar e organizar a pauta das sessões, em conjunto com a Presidência;
- III – Organizar, manter e arquivar os documentos, registros e atas das reuniões do Conselho;
- IV – Manter atualizado o sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- V – Apoiar administrativamente os trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- VI – Exercer outras funções correlatas a finalidade do Conselho, conforme definição do regimento interno.

### Seção II Das Sessões e reuniões

**Art; 17** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM reunir-se-á:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

- I – Em sessão ordinária, mensalmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- II – Em sessão extraordinária, por convocação da Presidenta ou mediante requerimento da maioria absoluta de suas conselheiras titulares;
- III – Em reuniões internas, reuniões de comissão ou grupos de trabalho, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar estudos, pareceres, propostas ou acompanhar ações, nos termos definidos em seu regimento interno.

**Art. 18.** As deliberações das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta de suas conselheiras titulares, salvo nas hipóteses em que esta Lei ou regimento interno exigir quórum qualificado.

**Art. 19.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão públicas, facultada a participação de quaisquer interessadas e interessados, garantido o direito à manifestação, sem direito a voto.

**§ 1º.** As reuniões internas, das comissões ou dos grupos de trabalho poderão ser realizadas de forma restrita, quando envolverem matérias de caráter preparatório, administrativo, estratégico ou sigiloso, devidamente justificado.

**§ 2º.** A participação do público nas sessões poderá seguir critérios de organização definidos no regimento interno, de modo a assegurar a ordem dos trabalhos e o direito de manifestação democrática.

**§ 3º.** O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

### CAPÍTULO VI

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

**Art. 20.** O exercício da função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM constitui serviço público relevante prestado ao Município de Irecê, sendo desempenhado em caráter honorífico, sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

§ 1º As conselheiras que sejam servidoras públicas municipais terão prioridade no exercício de suas funções no COMDIM, sendo-lhes assegurado o abono de faltas ao serviço, mediante comprovação. Para aquelas que atuem em órgãos e entidades públicas diversas ou no setor privado, a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania buscará junto às empregadoras a liberação para o desempenho de suas atividades no Conselho, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

§2º As instituições privadas que apoiarem a participação de suas trabalhadoras como conselheiras no COMDIM poderão ser reconhecidas pelo Município como entidades incentivadoras de políticas públicas para as mulheres, conforme regulamentação específica.

§ 3º O Município assegurará às conselheiras as condições necessárias ao pleno exercício de suas funções, garantindo acesso à informação, capacitação continuada e infraestrutura adequada para as atividades do Conselho.

### CAPÍTULO VII

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

**Art. 21.** A Secretaria da Mulher e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções junto ao COMDIM.

**Art. 23.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua participação nas Conferências Estadual e Nacional.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** Nos casos omissos nesta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação estadual e federal pertinentes à política de promoção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

dos direitos das mulheres, à gestão de fundos públicos e ao funcionamento de conselhos de políticas públicas.

**Art. 25** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 26** O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.128, de 10 de outubro de 2019, bem como as demais disposições legais em contrário.

Irecê-Bahia, 13 de junho de 2025.

**MURILO FRANCA**  
Prefeito do Município de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL N.º 1.402, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2025)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Mulher e Cidadania, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações, voltado a efetivação da política pública para mulheres e sua manutenção, relacionadas a garantia dos direitos da mulher no Município de Irecê.

**Parágrafo único.** O FMDMI visa garantir recursos necessários para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações de desenvolvimento e manutenção das políticas públicas, relacionadas a garantia dos direitos da mulher, a equidade de gênero e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para a mulher;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional;

III – dotação atribuída no orçamento municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**IV** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

**V** – transferências voluntárias da União, do Estado e de seus órgãos e entidades;

**VI** – recursos decorrentes de acordos, termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução penal, transações penais e decisões judiciais, oriundos da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outros órgãos;

**VII** – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

**VIII** – multas, indenizações, penalidades e outras receitas que lhe forem destinadas;

**IX** – transferências de outros fundos;

**X** – outras receitas legalmente destinadas.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê.

**§2º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI:

**I** - disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

**II**- direitos que porventura vierem constituir;

**III** - bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos projetos, programas, serviços e ações do Plano de Ação Anual dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha assumir de comum acordo com o do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI para a implantação, implementação dos projetos, programas, serviços e ações de promoção da autonomia, proteção e defesa dos direitos da mulher de Irecê.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, evidenciará as políticas públicas e o plano de governo, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública quanto à universalidade e equilíbrio.

**§ 1º** Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento do município.

**§ 2º** Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê - FMDMI, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**§3º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI, integrará a dotação orçamentária da Secretaria da Mulher e Cidadania.

**Art. 6º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI será gerido por uma ordenadora de despesas, designada e nomeada pelo poder executivo respeitados os critérios estabelecidos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM e deverão ser aplicados para:

**I** – Financiar campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a mulher;

**II-** Custear, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços voltados à promoção dos direitos das mulheres, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal ou por entidades de direito público ou privado que estejam vinculadas às diretrizes das políticas públicas previstas nesta Lei.

**III** – Subsidiar projetos, serviços e ações de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no COMDIM, mediante chamamento público, convênio ou instrumento congênere;

**IV** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**V** – Financiar ações voltadas ao desenvolvimento, estruturação, manutenção e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher, incluindo obras de construção, reforma, adaptação ou ampliação, bem como a aquisição ou locação de imóveis, materiais permanentes, de consumo e demais bens necessários à execução das políticas públicas para as mulheres.

**VI** – Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos, por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher

**VII** – Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**VIII** – Financiar a realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher no município;

**IX** – Financiar elaboração de estudos e diagnósticos acerca dos direitos e proteção da mulher, bem como a elaboração e implementação de Planos Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê – FMDMI somente poderão ser autorizadas pela ordenadora de despesas após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, em sessão plenária por maioria simples.

**Art. 10º** São atribuições da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI:

**I** - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de ação anual e aplicação dos recursos com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e a Secretaria da Mulher e Cidadania;

**III** - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

**V** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal, referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**Art. 9º** O repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Irecê- FMDMI para as entidades devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania e observará diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais acontecerão mediante editais e convênios, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10.** A gestão do FMDMI submeter-se-á:

- I – Ao controle do COMDIM, mediante apresentação de relatório financeiro e demonstrativo das receitas e despesas;
- II – À fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- III – À sociedade, mediante realização de audiência pública para apresentação da execução financeira e dos resultados alcançados.

**Art. 11** Nos casos omissos nesta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação estadual e federal pertinentes à política de promoção dos direitos das mulheres, à gestão de fundos públicos e ao funcionamento de conselhos de políticas públicas.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Irecê-Bahia, 13 de junho de 2025.

**MURILO FRANCA**  
Prefeito do Município de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Executivo nº21/2025)

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ (LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2006) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** O §3º do art. 54 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54.** .....

(...)

**§ 3º** A autorização dar-se-á por guia de recolhimento aos cofres públicos, caracterizados pelo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de 1/3 (um terço) (da UFM), exceto nos casos resguardados em lei.”

**Art. 2º.** O inciso I do art. 128 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128.** .....

I - multa de cem (100) a dois mil (2000) UFM;”

**Art. 3º.** O art. 175 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

**Art. 175.** Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor a ser arbitrada pelo órgão próprio de julgamento da infração.”

**Art. 4º.** O §2º do art. 177 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** As multas impostas serão calculadas com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, observados os limites estabelecidos nesta Lei.”

**Art. 5º.** O art. 178 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 178.** Verificada infração a quaisquer dos dispositivos deste Código, relativos à higiene pública, serão impostas aos infratores as seguintes multas:

I - de 200 (duzentos) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos de infração relativa à higiene dos logradouros públicos;

II - de 600 (seiscentos) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos de infração relativa, higiene nas edificações da zona rural, higiene dos sanitários;

III - de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, pelo não cumprimento das disposições do art. 32, caput, e alíneas “a” e “b”, de seu § 3º, deste Código;

IV - de 600 (seiscentos) a 3000 (três mil) UFM, nos casos de infração relativa à instalação e limpeza de fossas;

V - de 100 (cem) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração verificada quanto à higiene de estabelecimentos destinados ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e similares;

VI - de 100 (cem) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração relativa ao acondicionamento ou depósito de lixo;

VII - de 500 (cem) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração relativa à limpeza dos terrenos localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

VIII - de 200 (duzentos) a 8000 (oito mil) UFM, nos casos de infração decorrente da obstrução do curso de águas pluviais;

IX - de 200 (duzentos) a 10.000 (dez mil) UFM, nos casos de higiene em estabelecimentos hospitalares, médicos, laboratórios e similares, bem como ainda escolares;

X – de 500 (cem) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração verificada quanto ao lançamento de águas servidas ou não no logradouro público.”

**Art. 6º.** O art. 179 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179.** Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante ao bem-estar público, serão impostas as seguintes multas:

I - de 500 (quinhentos) a 1500 (um mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração contra, a comodidade e sossego públicos;

II - de 500 (quinhentos) a 1500 (um mil e quinhentos) UFM, por violação ao artigo 42, deste Código, além de revogação sumária do respectivo alvará de licença;

III - de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de infração contra o sossego público;

IV - de 100 (cem) a 1500 (um mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração das normas relativas aos divertimentos e festejos públicos;

V - nos casos relativos à utilização dos logradouros públicos:

a) de 500 (quinhentos) a 5000 (cinco mil) UFM, nas infrações referentes à realização de serviços e obras nos logradouros públicos;

b) de 100 (cem) a 6000 (seis mil) UFM, nos casos de infração referente à invasão ou depredação de áreas, logradouros, obras, instalações ou equipamentos públicos;

c) de 200 (duzentos) a 3000 (três mil) UFM, nos casos das normas protetoras da arborização e dos jardins públicos;

d) de 200 (duzentos) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de infração referente à instalação de tapumes e protetores;

e) de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração referente à ocupação de passeios com mesas, cadeiras e churrasqueiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

f) de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração à instalação ou desmontagem de palanques.

VI - nos casos de má conservação ou utilização das edificações:

a) de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração referente à utilização das edificações e dos terrenos, à iluminação de galerias dotadas de passarelas internas e de vitrines e à instalação de vitrines e mostruários;

b) de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos de infração referente à instalação de toldos;

c) de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos de infração referente ao uso de toldos de testada.

d) de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de não instalação de caixa para correio após notificação pela Prefeitura.

VII - nos casos de inexistência ou má conservação de fechos divisórios, de calçadas e de muros de sustentação:

a) de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de infração referente a fechos divisórios e a calçadas;

b) de 200 (duzentos) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos de infração referente a muros de sustentação.

VIII - de 200 (duzentos) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração referente à prevenção contra incêndios;

IX - de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, nos casos de infração, proibição de permanência, exposição, guarda e manutenção de animais;

X - de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de infração referente à conservação de árvores nos imóveis urbanos;

XI - de 200 (duzentos) a 5000 (cinco mil) UFM, nos casos de infração ao meio ambiente, qualquer seja o dano;

XII - nos casos de violação às normas relacionadas com o trânsito público:

a) de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, por embarço ou obstrução, por qualquer meio, do trânsito público;

b) de 200 (duzentos) a 3000 (três mil) UFM, por condução de animais perigosos e bravios no perímetro urbano;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

c) de 100 (cem) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, pelo estacionamento de veículo em local não permitido, sem prejuízo das penalidades previstas nas legislações pertinentes;

d) de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, por infração ao artigo 126 deste Código;

e) de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, por outras infrações ao trânsito público não relacionadas neste inciso;

XIII - de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos de falta de placa indicativa da existência de cães ou outros animais perigosos;

XIV - de 100 (cem) a 6000 (seis mil) UFM, por infração a outras disposições desta Lei, não mencionadas neste artigo.”

**Art. 7º.** O art. 180 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 180.** Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código no que concerne a localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, ou ao exercício de atividades correlatas, serão impostas as seguintes multas:

I - de 200 (duzentos) a 2500 (dois mil e quinhentos) UFM, nos casos de inexistência de licença ou autorização para localização e funcionamento;

II - de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos relativos a inobservância de horário de funcionamento;

III - de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos relativos ao exercício do comércio ambulante, sem prejuízo de cassação da licença para o exercício da atividade;

IV - de 100 (cem) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos do exercício irregular da atividade de camelô;

V - de 200 (duzentos) a 3000 (três mil) UFM, nos casos relativos ao funcionamento de casas e locais de diversões públicas, nas infrações cometidas quanto ao funcionamento de circos, teatros de arena, parques de diversões, pavilhões, feiras, auditórios, clubes recreativos, salões de baile e outros espetáculos de divertimento público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

VI - de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFM, nos casos relativos a localização e funcionamento de bancas de jornal e revistas e similares;

VII - de 200 (duzentos) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos relativos à localização e funcionamento de estacionamentos, garagens comerciais, estabelecimentos de guarda de veículos ou garagens coletivas e oficinas de conserto de veículos;

VIII - de 200 (duzentos) a 2000 (dois mil) UFM, nos casos relativos ao armazenamento e comércio de inflamáveis e explosivos;

IX - de 500 (quinhentos) a 10.000 (dez mil) UFM, nos casos relativos a exploração de pedreiras, olarias e mineradoras;

X - de 100 (cem) a 6000 (seis) UFM, por infração relacionada com a licença para localização e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza, cuja penalidade não esteja prevista neste artigo;

XI - de 200 (duzentos) a 3000 (três mil) UFM, por infração às disposições contidas no artigo 49, parágrafos e alíneas, sem prejuízo de apreensão dos alto-falantes, aparelhos ou equipamentos similares.”

**Art. 8º.** O art. 201 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 201.** Para os efeitos deste código, a unidade fiscal–UFM, é a vigente na data do pagamento da multa.”

**Art. 9º.** Fica revogado o art. 192 o Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 10/2006 (Código de Posturas do Município de Irecê).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 13 de junho de 2025.

**Murilo Franca Paiva Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Executivo nº24/2025)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – CMDUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme previsto no art. 76 do Plano Diretor Participativo Municipal de Irecê (Lei Complementar Municipal nº. 33/2024).

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU é vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, e contará com Conselho Gestor.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade aplicar e gerir os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo, alteração de uso e mediante contrapartida ambiental aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Irecê.

**Art. 3º-** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas à urbanização, revitalização, requalificação de áreas públicas municipais, instalação, manutenção de equipamentos urbanos e aquisições de equipamentos para otimizar os serviços públicos e de fiscalização





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

vinculados a Secretaria correspondente.

**Art. 4º-** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - os próprios do Município;
- II - as transferências intergovernamentais, do Estado e da União;
- III - as transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;
- IV - as receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos da Transferência do Direito de Construir (TDC), da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA);
- V - as receitas provenientes de termos de ajuste de conduta objeto da regularização de edificações;
- VI - as transferências ele pessoa física;
- VII - as receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas públicas;
- VIII - as receitas provenientes de multas, os juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de infrações à legislação urbanística e de posturas;
- IX - as receitas provenientes de Operações Urbanas Consorciadas;
- X - as receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- XI - pagamentos oriundos do licenciamento e autorizações do Parcelamento do Solo;
- XII –as receitas provenientes de doações; e
- XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

**Art. 5º-** Os recursos provenientes do Fundo serão destinados às seguintes finalidades:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - requalificação, recriação, reurbanização e revitalização de espaços e vias públicas;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- IX - aquisições de equipamentos, móveis, eletrônicos e materiais que visam estruturar a Secretaria vinculada, mediante aprovação do conselho gestor.
- X – campanhas publicitárias que visam o ordenamento e direcionamento da expansão urbana da cidade e a conscientização da população;
  
- XI - na execução de projetos que visam a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas.

**Art. 6º-** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão centralizados como receitas orçamentárias e a eles alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 7º-** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS:

- I - Supervisionar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;
- II - Aprovar seu regimento interno, estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- III - estabelecer, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- IV - acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- V – Julgar os recursos provenientes dos processos administrativos, bem como as notificações oriundas de processos gerados pela fiscalização municipal;
- VI - formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, anualmente, em relatório publicado no Boletim Oficial do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

VII - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU; e

VIII - aprovar as contas anuais do Fundo.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS terá a seguinte composição:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da sociedade civil.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Conselho e as decisões se darão pela maioria simples dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 13 de junho de 2025.

**Murilo Franca Paiva Silva**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº 967/2025

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Selo UNICEF, edição 2025-2028 no/do município de Irecê, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Selo UNICEF é uma estratégia realizada em parceria com os municípios do Semiárido e da Amazônia Legal Brasileira, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das Crianças e Adolescentes dessas regiões, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear os membros da *Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente* do Selo UNICEF edição 2025-2028, com a seguinte composição:

## I. ARTICULADOR MUNICIPAL

Hilma Maria de Souza – **Secretaria Municipal de Educação**

## II. MOBILIZADOR MUNICIPAL DE ADOLESCENTES E JOVENS

Geigybell Nunes de Menezes Cambuí – **Secretaria Municipal de Educação**

## III. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos – **Secretária de Educação**

Tarcisio Oliveira Silva – **Secretário de Saúde**

Juliany Mendes Mota – **Secretária de Assistência Social**

Aginaldo Alves de Freitas – **Secretário de Governo**

## IV. REPRESENTANTES DO CMDCA

Alan Rodrigo Souza Alves – **Presidente do CMDCA**

## V. REPRESENTANTES DO Plano Plurianual - PPA

Jamile Rodrigues Paes – **Controladora Interna**

## VI. REPRESENTANTES DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, JUVENTUDE

Marcos Vinicius Oliveira Carneiro – **Secretário de Esporte e Lazer**

## VII. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 1 (Saúde e Nutrição)

Cícera Nunes de Souza – **Secretaria de Saúde**

Emanoela de Oliveira Souza – **Secretaria de Saúde**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum - CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715891/0001-04





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**VI. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 2 (Educação)**

Marizete Pereira de Oliveira Silva  
Cinara Barbosa de Oliveira Moraes

**VII. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 3 (Proteção contra violência)**

Brisa Batista da Silva – **Assistência Social**  
Lucélia Gonçalves Dourado Alecrim – **Assistência Social**

**VIII. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas)**

Mateus Teles Dourado Pereira – Secretaria de Meio Ambiente

**IX. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 5 (Proteção Social)**

Marcelo Gomes Dourado – Assistência Social  
Mirell Ferreira Batista de Souza - CRAS

**X. MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 6 (Igualdade Étnico-Racial)**

Arnobson dos Santos Costa – **Secretaria de Educação**  
Marilza Pereira da Silva – **Secretaria de Educação**

**XIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Gabriela Gomes Cabelo Pereira - CT  
Arleide Conceição Lima Dourado - CT

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Selo UNICEF edição 2025-2028 no/do município de Irecê:

- ✓ Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- ✓ Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas Ações de Políticas Públicas e Ações Sociais no Município de Irecê;
- ✓ Participar das Reuniões promovidas pela articuladora do Selo UNICEF;
- ✓ Atender às demandas de solicitações, informações, documentos e projetos específicos respondendo pelas suas respectivas secretarias e/ou instituição;
- ✓ Mobilizar às secretarias municipais envolvidas para potencializar e implementar ações voltadas às melhorias da qualidade de vida das crianças e adolescentes do município.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum - CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715891/0001-04



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**Art. 3º** - Nomeia a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente – SELO UNICEF edição 2025-2028 Região Semiárido, Município de Irecê-Bahia.

**Art. 4º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2025.

***Murilo Franca Paiva Silva***  
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum - CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715891/0001-04



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,  
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274  
E-mail: cmeirece20@gmail.com

**PORTARIA N.º. 002/2025**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do/no Campo da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, e no artigo 9º, parágrafo único, de seu Regimento Interno,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394/96 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que tratam das diretrizes para a Educação do Campo;

**Considerando** a Resolução CEE/BA nº 103/2015 e o Parecer CEE/BA nº 234/2015;

**Considerando** o Regimento Escolar e o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que respeitem as especificidades socioculturais, históricas e pedagógicas da população do/no campo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do/no Campo da Rede Municipal de Educação de Irecê, Estado da Bahia, composta pelos membros a seguir relacionados:

**I - Representante dos(as) Estudantes do/no Campo:**

- Lana Jéssica Batista Brito (Aluna da Escola José Francisco Nunes);

**II - Representante dos(as) Professores(as) do/no Campo:**

- Márcio Ériton Alves Dourado (Professor da Escola Anita Marques Dourado);

**III - Representante dos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos do/no Campo:**

- Osvaldo Rocha Vieira Filho (Coordenador Pedagógico da Escola Municipal José Francisco Nunes);

**IV - Representante dos(as) Gestores(as) do/no Campo:**

- Rosa Maria da Silva (Gestora da Escola Municipal José Pereira Durval);



**Conselho Municipal de Educação**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,  
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274  
E-mail: cmeirece20@gmail.com

**V - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- Arnobson dos Santos Costa (Coordenador da Política de Educação do/no Campo);

**VI - Representante da Sociedade Civil:**

- Jussara Sena da Silva Bizerra (Integrante da Associação Sociocultural da Comunidade de Meia Hora Irecê/ASCUMHAI);

**VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:**

- Lormina Barreto Neta (Integrante do Conselho Municipal de Educação).

**Art. 2º** Compete à Comissão elaborar as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do/no Campo da Rede Municipal de Educação de Irecê, assegurando:

I - o respeito às especificidades territoriais e culturais do campo;

II - a articulação com os documentos normativos vigentes;

III - a promoção de uma formação integral, contextualizada e emancipadora.

**Art. 3º** As expressões “do” e “no”, utilizadas no Referencial Curricular por Ciclos de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê, possuem significados que evidenciam os direitos assegurados no art. 28 da Lei nº 9.394/1996, razão pela qual devem ser mantidas e explicitadas nas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação do Campo.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração e apresentação da proposta das Diretrizes ao Conselho Municipal de Educação de Irecê.

**Parágrafo único.** A proposta será submetida à análise e posterior deliberação do Conselho Municipal de Educação de Irecê.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Conselho Municipal de Educação de Irecê/BA, 11 de junho de 2025.

**Ênia Mendes da Rocha Silva**  
Presidente do CME de Irecê-BA  
Decreto nº. 771/ 2025





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

072/DLA/SMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 294/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **VIVIANE ARAUJO VIEIRA DA COSTA LTDA**, nome fantasia **LV ENGENHARIA**, CNPJ **48.059.947/0001-02** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **VIVIANE ARAUJO VIEIRA DA COSTA LTDA**, nome fantasia **LV ENGENHARIA**, CNPJ **48.059.947/0001-02** com sede na AV NOSSO SENHOR DOS PASSOS, n. 193, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade: **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);





- X** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 12 de junho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





PROCESSO / Número

011/MINITRIO/SEMADES/MAI-2025

**PORTARIA N.º 290/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA** nome fantasia **COLEGIO COMETA**, CNPJ: **04.295.102/0001-32**, veículo de marca/modelo: **M. BENZ/INDUSCAR PICCO O**, com placa de número: **DJC9654** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1.º - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA** nome fantasia **COLEGIO COMETA**, CNPJ: **04.295.102/0001-32**, veículo de marca/modelo: **M. BENZ/INDUSCAR PICCO O**, com placa de número: **DJC9654**, com endereço de base Rua Rio Iguçu, N.º397, Bairro Recanto das Arvores, Irecê – BA.

**Art. 2.º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;





- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. O condutor deverá estar munido da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em validade;
- X. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida LICENÇA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 10 de junho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

146/AA/SEMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 292/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **35.892.898 ESIO ALVES MACHADO**, CNPJ **35.892.898/0001-34** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **35.892.898 ESIO ALVES MACHADO**, CNPJ **35.892.898/0001-34**, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, n.º 1388 A, BOA VISTA, CEP 44.862-870, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMADES (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Seguir as recomendações do Estudo de Impacto de Vizinhança que foi apresentado à SEMADES, evitando causar transtornos ao entorno do empreendimento (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Enviar os Óleos Lubrificantes Contaminados (OLUC's) para empresa responsável e apresentar os comprovantes de envio (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Utilizar equipamentos de combate a incêndio no empreendimento em conformidade a NR-23. (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 11 de junho de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

151/AA/SEMADES/JUNHO-2025

**PORTARIA N.º 293/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **RESTAURANTE BARRETO ALMEIDA LTDA**, nome fantasia **COMPANHIA DO CHURASCO**, CNPJ – **28.420.179/0001-55** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a nome a **RESTAURANTE BARRETO ALMEIDA LTDA** fantasia **COMPANHIA DO CHURASCO**, CNPJ - 28.420.179/0001-55, com sede na AV Primeiro de janeiro 580, centro, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como **COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 12 de junho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011306/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011306/2025 com a empresa **N C DOURADO GUIMARÃES LTDA – CNPJ nº 18.691.219/0001-40**, com preços registrados nos valores totais estimados de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais). Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13 KG e 45 KG para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 13/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD12-1BD2-6FE5-8751-FB80> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD12-1BD2-6FE5-8751-FB80



### Hash do Documento

2dd9f47126825b0f35f9dbc1981e1ab5b79e276de1a3c578779b817e15c099e8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2025 12:21 UTC-03:00